

LEI MUNICIPAL Nº.1.969, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,58 (cinco vírgula cinqüenta e oito por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de novembro de 2012 a outubro de 2013.

Art. 2º. O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 1.965/2013, fica corrigido de acordo com o artigo 1º da presente lei, correspondendo à importância de R\$ 741,42 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei 1.964/2013, ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2014.**

Art. 4º. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2014.**

Art. 5º. Os quadros de vencimentos deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2014.**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.